

# ACORDOS DE PROTEÇÃO DE INVESTIMENTOS DOS BRICS NA ÁFRICA: MAIS DO MESMO?

Ana Garcia, Yasmin Bitencourt e Bárbara Dias

## INTRODUÇÃO

Os países BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e, mais tarde, África do Sul) se constituíram enquanto grupo no decorrer da crise financeira mundial iniciada em 2008, e despertaram a ideia de que poderiam vir a ser uma alternativa contra-hegemônica do Sul Global frente às potências ocidentais<sup>1</sup>. Ao pleitearem a reforma das instituições financeiras multilaterais (especialmente a reforma do FMI) e criarem novas instituições, como o Novo Banco de Desenvolvimento, muitos consideraram os BRICS como desafiadores do *statu quo* e da supremacia econômica dos EUA (Bello, 2014; Desai, 2013). Outros mostram-se mais céticos quanto à capacidade e a motivação desses países na construção de uma nova ordem global a partir dos países do Sul (Bond & Garcia, 2015). De acordo com Prashad (2013), os BRICS representam uma tentativa conservadora de potências do Sul (e do Leste) de ocupar um lugar apropriado à sua dimensão econômica nas instâncias de concertação global. Ou seja, os BRICS tentaram mostrar que há uma contradição entre seu potencial econômico e seu papel político.

Apesar de, em algumas ocasiões, a atuação de líderes dos BRICS ter gerado tensionamentos frente às potências ocidentais<sup>2</sup>, consideramos que os BRICS não conseguiram apresentar uma alternativa à ordem vigente. Assim, faz-se necessário refletir sobre ascensão dos BRICS no marco da expansão e do aprofundamento do capitalismo no século XXI, e buscar compreender

---

<sup>1</sup> A primeira Cúpula dos BRICS ocorreu em 2009 na Rússia, para discutir, entre outras coisas, saídas comuns para a crise internacional. Desde então, o grupo realiza encontros anualmente. De acordo com Prashad (2013), a pré-história dos BRICS está localizada entre dois processos relacionados: a derrota do “Projeto do Terceiro Mundo” nos anos 1980 e a ascensão do neoliberalismo liderado pelo Norte na década seguinte. A agenda do BRICS deriva de articulações anteriores, como o IBAS (Índia, Brasil e África do Sul), e do grupo das vinte economias em desenvolvimento que resistiram à agenda da Organização Mundial do Comércio em Cancún, em 2003.

<sup>2</sup> De entre eles, podemos mencionar as disputas sobre a propriedade intelectual de medicamentos na Organização Mundial do Comércio no início dos anos 2000, ou, mais recentemente, a tensão com a Rússia no caso de conflito na Criméia, ou mesmo a preocupação com a China na criação do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura. Outras tensões vieram à tona quando a Rússia deu asilo ao ex-agente da Agência de Segurança Nacional Edward Snowden, ou em diferentes ocasiões em que se tentou substituir o dólar americano por moedas locais nas relações comerciais e financeiras entre os BRICS (Bond & Garcia, 2015).

as relações Sul-Sul também como relações de poder. Em outros trabalhos, apresentamos posicionamentos nas sociedades em relação aos BRICS buscando uma análise de classe (Bond & Garcia, 2015). Podemos enxergar, *grasso modo*, algumas posições ideológicas frente a esse bloco de países, cujos níveis de análise podem ser organizados em: *BRICS from above* (representado por empresas multinacionais, chefes de governos e aliados das elites, que defendem os BRICS como uma forma pragmática de expandir oportunidades de negócios, ou como uma saída retórica para se contrapor às potências ocidentais em situações específicas), *BRICS from the middle* (posição daqueles que geralmente buscam diálogo e representação junto aos BRICS, como organizações não governamentais estabelecidas, acadêmicos e intelectuais, e sindicatos), *BRICS from below* (que pode ser identificado nas lutas conduzidas por comunidades, sindicatos e organizações de base contra megaprojetos extrativos levados à frente por governos, corporações e/ou instituições financeiras dos países BRICS), e, por fim, aqueles intelectuais do meio empresarial pró-Occidente, adeptos à velha ordem capitalista com base na hegemonia estadunidense, que temem a ascensão dos BRICS (*ibid.*: 6-7).

Dada a expansão de empresas multinacionais e instituições financeiras dos BRICS no continente africano, faz-se necessário questionar sobre como países se comportam sob o regime internacional de investimento. O presente artigo apresenta um levantamento de dados sobre os acordos de proteção de investimento dos BRICS com países africanos, procurando fornecer uma leitura crítica dos Tratados Bilaterais de Investimentos (TBI) a partir da economia política. Nesse sentido, buscamos averiguar em que medida os acordos de investimentos dos BRICS se assemelham aos TBI tradicionais, ou apresentam um modelo alternativo.

A atuação dos países BRICS na África revela uma significativa presença no setor extrativo e de grandes projetos de infraestrutura, aprofundando um modelo de crescimento altamente dependente do mercado externo e com graves impactos sobre as sociedades. O comércio entre os BRICS e a África aumentou oito vezes entre 2000 e 2008 (de 21,9 USD para 164,6 milhões de USD), sendo dois terços desse com a China (Lechini, 2012). Segundo Amsi *et al.* (2014), a “partilha colonial da África” se renova hoje com os BRICS, haja vista seus interesses em termos de recursos naturais e energéticos, megaprojetos de barragens de água e de eletricidade, construindo as infraestruturas ferroviária e portuária para escoar essa matéria-prima para o mercado internacional. Enquanto os países BRICS procuram se afirmar como um grupo coeso nos fóruns multilaterais, na África, cada país tem uma estratégia própria e competitiva de aproximação. Assim, num quadro mais amplo de acumulação capitalista, a atuação dos BRICS responde a uma lógica de disputa por recursos naturais e acesso a mercados em uma competição de cunho imperialista, cujo palco se desloca nos tempos atuais de volta para a África. Iniciaremos com uma revisão da literatura crítica sobre acordos de proteção de investimentos. Logo, forneceremos uma visão geral das relações econômicas entre cada país BRICS no continente africano, começando pela China, que tem o maior número de acordos e volumes

de investimento, seguindo em ordem decrescente com os demais países, finalizando com o Brasil, apesar do menos volume de investimentos, desenvolveu um novo modelo de acordo que será discutido. Apontamos também algumas das principais críticas e conflitos relacionados à atuação de empresas multinacionais dos BRICS na África, concluindo que as articulações nas bases sociais (no sentido dos BRICS from below) contra projetos com alto impacto social e ambiental, conduzidos por governos, corporações multinacionais e instituições financeiras, devem ser construídas sobre processos concretos de estratégias e experiências comuns.

## TRATADOS DE PROTEÇÃO DE INVESTIMENTO COMO A NOVA LEX MERCATORIA

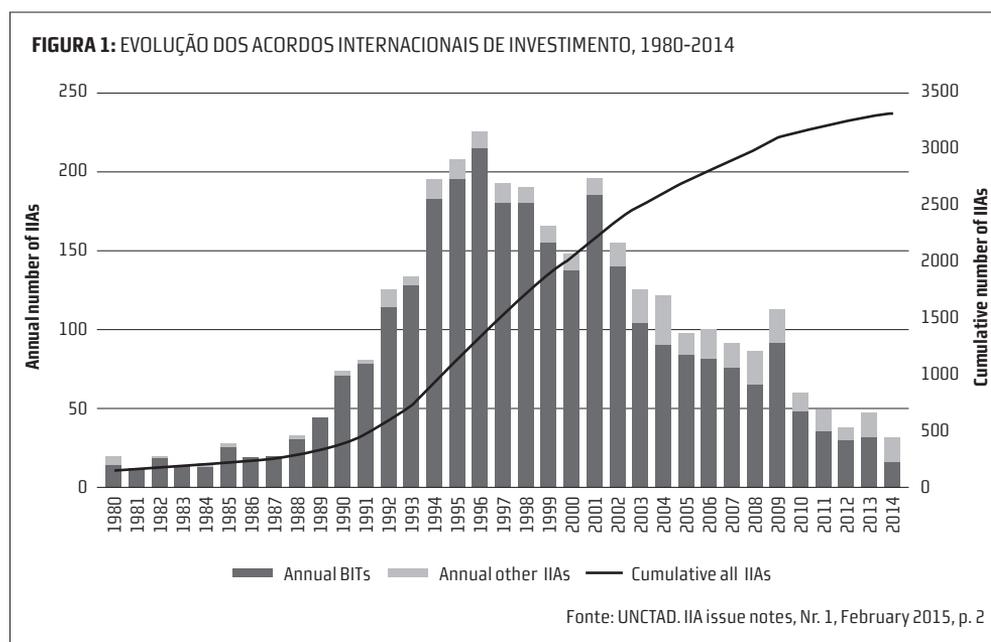
Apesar de terem seu início no período pós-guerra, os Tratados Bilaterais de Investimento (TBI, ou BIT, na sigla em inglês) tiveram seu auge nos anos 1990, com a explosão do número de acordos bilaterais e regionais de livre comércio<sup>3</sup> (Figura 1). Nesse mesmo período, foi instaurado um regime internacional de comércio, com o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994. Como as regras da OMC têm que ser negociadas e acordadas no âmbito multilateral por todos os países-membros, o que torna qualquer acordo mais lento e difícil, as potências comerciais EUA e União Europeia, mas não só, optaram por avançar tratados bilaterais e regionais de livre comércio (TLC) e/ou de investimentos. Atualmente existem 2955 TBI assinados no mundo e 379 outros Acordos Internacionais de Investimento (AII)<sup>4</sup>. Coerentes com o novo regime de comércio e com a globalização neoliberal que surgia, esses tratados trouxeram novas regras para garantir a proteção internacional às empresas multinacionais<sup>5</sup>. O coração dos TBI está na cláusula de resolução de controvérsias (comumente chamada “cláusula investidor-Estado”), que permite ao investidor acionar um Estado em arbitragem internacional, se considerar legislações nacionais ou políticas públicas “expropriações indiretas” ou “medidas equivalentes à expropriação”, frustrando “legítimas expectativas de lucro” (Godinho & Cozendei, 2015). Assim, mudanças nas condições do investimento num país – mesmo

<sup>3</sup> O primeiro TBI foi assinado entre Alemanha e Paquistão em 1959. Na década de 1980 havia aproximadamente 400 tratados vigentes, saltando para aproximadamente 1800 nos 1990 (Guiotto, 2010).

<sup>4</sup> O número de acordos pode variar com certa frequência e sua evolução pode ser acompanhada pelo banco de dados da UNCTAD: <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/>. Segundo a UNCTAD, um Tratado Bilateral de Investimento é um acordo entre dois países referente à promoção e à proteção do investimento realizado por empresas de cada país em ambos os territórios. A grande maioria dos Acordos Internacionais de Investimento (AII) são tratados bilaterais de investimento. Dentro da categoria de AII estão, além dos TBI, os Tratados de Livre Comércio (TLC) e demais tratados que contêm cláusulas estruturantes sobre investimento. Ver “Terminology” em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA>.

<sup>5</sup> De entre as regras mais comuns estão: o tratamento nacional, justo e equitativo ao investidor externo (que impede o investidor nacional de receber tratamento diferenciado), o princípio da nação mais favorecida (que permite ao investidor internacional aproveitar condições mais favoráveis de outros tratados para si), garantia de proteção à propriedade intelectual como parte do investimento, garantia de estabilidade de cláusulas do tratado após ratificado (ele não pode ser modificado pelas partes), proibição de requisitos de desempenho ao investidor por parte do Estado receptor, e duração de efeito residual, que estende a proteção ao investimento por anos após o término de um TBI (Guiotto, 2010).

que sejam por razões ambientais, necessidades de saúde pública ou mudanças no contexto econômico e político – dão às empresas multinacionais o direito de exigir compensações e pagamentos pelos lucros não obtidos no momento das mudanças, e por lucros futuros, se o investimento era pensado para, por exemplo, 20 anos.

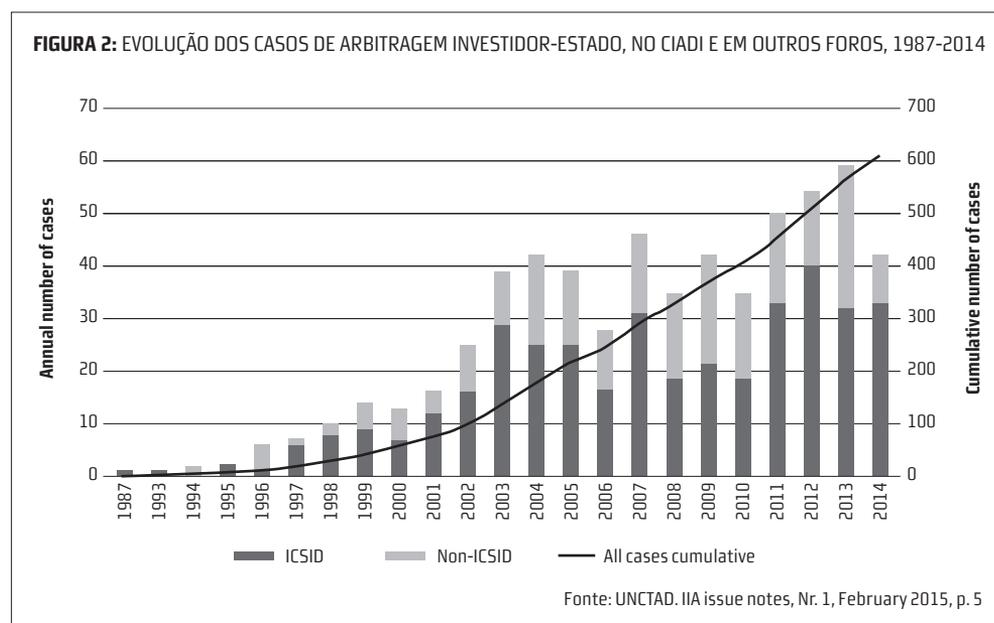


Os TBI e TLC normalmente estipulam o Centro Internacional de Arbitragem de Disputas sobre Investimento (CIADI), do Banco Mundial, como foro de arbitragem (Figura 2)<sup>6</sup>, evitando, assim, foros nacionais<sup>7</sup>. Disso resulta que Estados nacionais soberanos perderam força diante de empresas multinacionais, evidenciando a enorme desigualdade internacional entre economias periféricas e empresas sediadas nas potências tradicionais, EUA e Europa. De acordo com Hernandez (2009), os TBI fazem parte de uma nova *Lex Mercatoria*, que assegura às empresas transnacionais direitos comerciais e de investimento vinculantes, com força coercitiva e executiva, frente ao qual o Direito Internacional dos Direitos Humanos se torna frágil. Não há mecanismos e instâncias adequadas que responsabilizem penalmente, no plano internacional, atores corporativos por violações de direitos humanos, ambientais e trabalhistas. Ao contrário,

<sup>6</sup> Segundo a UNCTAD, o número acumulado de ações de investidores contra Estados nacionais (no CIADI e em outros foros) chegou a 608 entre 1987 e 2014, das quais 354 já foram concluídas, sendo 101 países réus de ações movidas por um ou mais investidores (UNCTAD, 2015).

<sup>7</sup> De acordo com Godinho & Cozende (2015), a Convenção de Washington, de 1965, criou as bases para esse sistema de proteção do investidor estrangeiro, no contexto de descolonização e lutas por libertação nacional no chamado “Terceiro Mundo”. Nesse período, alegou-se que os recém-criados sistemas judiciais nesses novos Estados não seriam imparciais e que os foros internacionais seriam isentos de interferência política.

no âmbito das Nações Unidas, o Pacto Global consolidou um conjunto de regras e códigos de conduta voluntários, sem eficácia jurídica. Essa assimetria normativa gera o que Hernandez (2013) chama “arquitetura da impunidade”, uma vez que as empresas obtêm direitos, porém não deveres, em casos de violações dos direitos humanos, ambientais e trabalhistas<sup>8</sup>.



Segundo Arroyo & Guiotto (2017), passou-se a reconhecer que não há uma relação causal entre manter TBI e aumentar o fluxo de investimento estrangeiro. Além disso, países como Bolívia, Venezuela e Equador iniciaram um processo de retirada da convenção do CIADI e estão revisando seus modelos existentes de TBI (Arroyo & Guiotto, 2017)<sup>9</sup>. As críticas e as contradições dos TBI estão levando a que, atualmente, os próprios Estados nacionais busquem reformular e reformar seus parâmetros. É precisamente nesse contexto de reforma que se enquadra o novo modelo brasileiro de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI). O Brasil, que nunca ratificou um TBI com as potências tradicionais, elaborou um novo modelo de proteção do investimento para apoiar e promover multinacionais brasileiras no exterior, começando com países africanos. No que tange aos outros BRICS, Índia e África do Sul também passaram por um processo de revisão dos marcos dos tratados de investimento, dos tratados

<sup>8</sup> Algumas organizações na América Latina lançaram a campanha “Diga não à CIADI” e, juntamente com outras organizações sociais de outras partes do mundo, pressionam as Nações Unidas para a criação de um tratado vinculante sobre empresas transnacionais e direitos humanos. Ver: <https://www.tni.org/en/publication/8-proposals-for-the-binding-treaty-on-transnational-corporations-and-human-rights>.

<sup>9</sup> O Equador convocou uma auditoria integral dos tratados de investimento e sistema de arbitragem, que trabalhou entre 2014 e 2015 (Arroyo & Guiotto, 2015).

de investimento, questionando principalmente a cláusula investidor-Estado. Conforme discutiremos adiante, a África do Sul encerrou seus tratados com alguns países da UE e reformou sua legislação nacional referente a direitos dos investidores, e a Índia tende a preservar seus interesses nacionais em certas esferas da economia, reavaliando seus TBI diante dos processos de arbitragem internacional. Já a China passou por diferentes variações de modelos de TBI conforme mudanças na sua economia (Sauvant & Nolan, 2015). A Rússia abriu amplamente sua economia na década de 1990, adotando uma posição pró-investimento de modo a atrair capitais estrangeiros, com uma postura flexível nas negociações comerciais. Na Tabela 1 apresentamos os TBI entre alguns dos países BRICS:

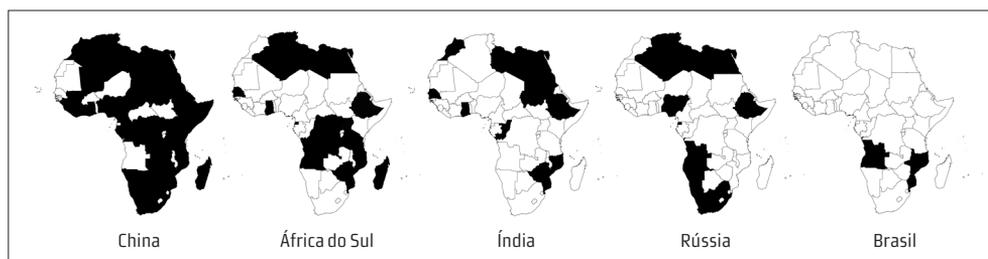
**TABELA 1:** TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO ENTRE PAÍSES BRICS

Mercosul	PARTES	TIPO	ANO DE ASSINATURA	EM VIGOR DESDE
	Índia	Tratamento preferencial	2003	2009
Rússia	África do Sul	TBI	1998	2000
Rússia	China	TBI	2006	2009
Índia	Taiwan	TBI	2002	2002
China	África do Sul	TBI	1997	1998

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da UNCTAD

## ACORDOS DE PROTEÇÃO DE INVESTIMENTO DOS BRICS NA ÁFRICA

O mapa abaixo fornece uma visão geral dos acordos de proteção de investimento dos países BRICS da África, por ordem decrescente da China para o Brasil:



A China lidera a presença dos BRICS na África, uma vez que é um dos principais parceiros comerciais e investidores no continente, sendo também a maior origem das importações africanas (Cheru & Obi, 2011). A China é uma potência na economia mundial, sendo o terceiro maior receptor de investimentos no mundo e o segundo maior investidor global (UNCTAD, 2017a).

Os investimentos chineses na África têm sido dominados por empresas estatais de grande porte com suporte político e financeiro. A China tem 129 TBI e 21 Acordos Internacionais de Investimento (AII) pelo globo<sup>10</sup>, ficando atrás somente da Alemanha, desbancando potências tradicionais como EUA, França, Reino Unido e outros. A China mantém TBI assinados com 34 países africanos desde o início dos anos 1990 (Tabela 2).

**TABELA 2: TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO DA CHINA NA ÁFRICA**

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
GANÁ	1989	1991
EGITO	1994	1996
MARROCOS	1995	1999
ARGÉLIA	1996	2003
MAURÍCIO	1996	1997
ZÂMBIA	1996	-
ZIMBABWE	1996	1998
CAMARÕES	1997	2014
GABÃO	1997	2009
SUDÃO	1997	1998
REP. DEM. CONGO (2 TBI)	1997 / 2011	-
NIGÉRIA (2 TBI)	1997 / 2011	-
ETIÓPIA	1998	2000
BOTSUANA	2000	-
CONGO	2000	-
QUÊNIA	2001	-
MOÇAMBIQUE	2001	2002
SERRA LEOA	2001	-
COSTA DO MARFIM	2002	-
DJIBOUTI	2003	-
BENIN	2004	-
TUNÍSIA	2004	2006
UGANDA	2004	-
GUINÉ EQUATORIAL	2005	-
GUINÉ	2005	-
MADAGÁSCAR	2005	2007
NAMÍBIA	2005	-
SEICHELES	2007	-
MALI	2009	2009
CABO VERDE	1998	2001
CHADE	2010	-
ÁFRICA DO SUL	1997	1998
TANZÂNIA	2013	2014
LÍBIA	2010	-

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da UNCTAD

<sup>10</sup> Ver: <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/42#iiaInnerMenu>.

A China segue os padrões internacionais dos tratados de proteção de investimento e, com poucas exceções, mantém formulações similares em todos<sup>11</sup>. Expropriações, nacionalizações ou medidas com efeito equivalente somente são previstas se forem de interesse público, com procedimento da lei doméstica, sem discriminação e mediante compensação. Os TBI chineses fazem referência à transferência de divisas e compensação do investidor por perdas, exigindo pagamento efetivo e imediato, observando-se os valores de mercado. No que tange à solução de controvérsias, os tratados chineses na África se equivalem aos TBI das potências ocidentais, prevendo a arbitragem investidor-Estado. A China é o único país entre os BRICS que é membro-contratante do CIADI (desde 1993), estabelecendo este foro para arbitragem em todos os tratados com países africanos desde 1998. Os TBI chineses não incluem cláusulas de responsabilidade social empresarial. Em raros casos, a China atende alguma particularidade do país parceiro no TBI. É o caso do tratado com a África do Sul, que estipula igualdade entre investidores chineses e sul-africanos, porém abre exceção em casos de políticas públicas que visem diminuir as consequências do *apartheid*, beneficiando alguns grupos<sup>12</sup>.

Respalado pelo TBI da China com a Tanzânia, o Standard Bank de Hong Kong recorreu à arbitragem, no âmbito do CIADI, contra o país africano. O caso se resume a uma reação em cadeia de um conflito levado ao CIADI primeiramente entre duas empresas tanzanianas: IPTL e Tanesco. A IPTL é uma grande empresa privada de energia elétrica contratada pelo Governo da Tanzânia, atualmente envolvida em um caso de corrupção. A Tanesco é a estatal responsável pela distribuição de energia por todo o país. O banco chinês atuou como segurador da IPTL e, sendo gradualmente prejudicado pelos pareceres jurídicos que eram favoráveis à Tanesco, levou o caso ao CIADI contra a mesma. Tendo a corte nacional do país decidido em favor da Tanesco, o Standard Bank recorreu ao CIADI contra a República da Tanzânia. O caso é complexo e já envolve duas ações do banco contra a Tanzânia, sendo a primeira em 2008 com a primeira solicitação da arbitragem ao CIADI, e a segunda em setembro de 2015<sup>13</sup>. Os discursos oficiais da China estabelecem uma relação entre investimentos e a cooperação internacional. Com seu programa *Going Out*, do início dos anos 2000, o Governo chinês lançou uma importante estratégia de promoção do IED deste país. Nesse contexto, o investimento e a cooperação são colocados em um mesmo “pacote”, como construção de projetos de infraestrutura, transferência de tecnologia e maquinário, treinamento de pessoal, programas de

<sup>11</sup> Os tratados chineses asseguram às empresas tratamento igualitário entre investidor internacional e estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida. A definição de investimento inclui produtos e serviços, bem como os bens de propriedade intelectual, adicionando, nesse ponto, também a propriedade industrial, como no caso de Benin, Madagascar, Argélia, Etiópia e Gana. Examinamos os conteúdos dos tratados entre China e Argélia, Benin, Botsuana, Congo, Costa do Marfim, Djibouti, Egito, Etiópia, Gana, Madagascar, ilhas Maurício, Marrocos, Nigéria, Tunísia, Uganda, Zimbábwe e África do Sul.

<sup>12</sup> A política sul-africana de proteção e promoção dos/as negros/as já levou o país ao CIADI por investidores de Luxemburgo e da Itália, justificado pelo princípio do tratamento nacional. Ver Feris (2014).

<sup>13</sup> Ver: <https://icsid.worldbank.org/apps/icsidweb/cases/Pages/casedetail.aspx?caseno¼ARB/10/20&tab¼PRD>.

voluntariado em países estrangeiros, pagamento de dívidas e doação de bens e materiais<sup>14</sup>. O Banco de Desenvolvimento da China é o principal órgão de financiamento aos investimentos externos, que também representa o Estado em outras transações. No caso da África, o banco criou uma subsidiária específica, o Banco de Desenvolvimento China-África (CAD Fund), com um capital inicial de um bilhão de USD, que eventualmente poderia chegar a cinco bilhões<sup>15</sup>. A China provê empréstimos com juros baixos e alcançou o estatuto de credora e investidora no desenvolvimento de projetos de infraestrutura no continente (Cheru & Obi, 2011). Em termos de volume de investimento, os dados da Statista mostram que o estoque de investimento chinês na África alcançou o montante de aproximadamente 34,7 bilhões de USD em 2015<sup>16</sup>. A busca por matérias-primas levou a um *boom* de investimentos chineses nos setores de mineração, energia e petróleo. Ao mesmo tempo, a China também investiu em outros setores relevantes, tais como manufatura, construção civil, tecnologia, finanças, têxteis e varejo. Entre as principais empresas envolvidas estão a China National Petroleum Corporation (CNPC), China National Offshore Oil Corporation (CNOOC), PetroChina, Sinopec e China Minmetals Corporation, China Non-ferrous Metal Mining Group, China COSCO Shipping Corp Ltd, China State Construction Engineering Corp Ltd, The Industrial & Commercial Bank of China (ICBC), China Construction Bank Corporation ISC, Huawei Technologies, ZTE Corporation<sup>17</sup>. Além das companhias estatais de grande e médio porte, uma característica do investimento chinês na África é a capilaridade de muitas pequenas empresas chinesas espalhadas pelo continente. Amsi *et al.* (2014) afirmam que a China tem quatro interesses principais na África: acesso às matérias-primas, acesso a novos mercados, influência política e isolamento de Taiwan dos países africanos. Em contrapartida às exportações maciças de petróleo de países como Angola, Sudão e Nigéria para a China, ela impõe aos países africanos mais pobres o princípio de uma China indivisível: “Taiwan continua a ser uma pedra no sapato” (*ibid.*: 421). A potência asiática, portanto, usa sua força econômica e geopolítica para moldar as relações com países africanos. No Zimbábue, onde é o principal investidor estrangeiro, arcando com aproximadamente 70% do IED acumulado no setor mineral (ouro, diamantes e cromo), são relatados abusos de direitos humanos cometidos por empregadores chineses desse setor contra funcionários locais. Empresas chinesas, como a Anjin Investments e a *joint venture* Sino-Zimbábue Holding, são denunciadas por apoiar o setor militar e de defesa em troca de concessões para a mineração de diamantes (*ibid.*: 427).

<sup>14</sup> *China Daily*, China's Foreign Aid. Disponível em: [http://english.gov.cn/archive/white\\_paper/2014/08/23/content\\_281474982986592.html](http://english.gov.cn/archive/white_paper/2014/08/23/content_281474982986592.html)

<sup>15</sup> CAD-Fund, *The company overview*. Disponível em: <http://www.cadfund.com/en/index.aspx>.

<sup>16</sup> Dados da Statista disponíveis em: <https://www.statista.com/statistics/720807/china-total-outward-fdi-stock-from-china-to-africa/>. Já a UNCTAD mostra que o estoque de investimento chinês na África em 2012 alcançou o montante de aproximadamente 21,7 bilhões de USD, mas esse número pode estar defasado (ver [http://unctad.org/Sections/dite\\_fdistat/docs/webdiaeia2014d3\\_CHN.xls](http://unctad.org/Sections/dite_fdistat/docs/webdiaeia2014d3_CHN.xls)).

<sup>17</sup> De acordo com Cheru & Obi (2011: 99), os investidores chineses desfrutaram do suporte do Estado por meio de iniciativas diplomáticas (como o FOCAC) e visitas de alto nível de oficiais chineses na África.

Projetos financiados por grandes bancos chineses despertam preocupações com impactos ambientais. É o caso da Barragem de Gibe 3, na Etiópia, que recebeu financiamento de 400 milhões de USD do Banco Industrial e Comercial da China<sup>18</sup>. Na Zâmbia, a atuação chinesa nas minas de carvão é marcada por violações e abusos de direitos dos trabalhadores (Justo, 2012; Carmody, 2015). Tanto na África quanto dentro da própria China, baixos salários, condições de saúde e segurança precárias e pouca liberdade de organização fazem parte de uma cultura de trabalho nas minas de empresas chinesas (*ibid.*).

Segundo Carmody (2015), a expansão e o crescimento da China contou com o apoio das elites africanas, haja vista que a política de não-interferência buscou a cooperação com essas elites. As grandes corporações da China (e de outros BRICS) se beneficiaram largamente do regime neoliberal e abertura econômica do continente africano, levados a cabo sob os auspícios das instituições financeiras de Bretton Woods e da OMC. O mercado africano de *commodities* foi aberto para importações da China e outros países, oferecendo recursos e oportunidades de investimento para corporações multinacionais chinesas. Por outro lado, os trabalhadores chineses e africanos sofrem suas piores consequências. Para o autor, o mais importante C dos BRICS não é a China, mas o *capitalismo* (*ibid.*).

A África do Sul aderiu aos BRICS somente em 2011, como “porta de entrada” e representante do grupo no continente africano. É a maior economia da África, o segundo país dos BRICS, depois da China, com maior participação econômica no continente. Os altos fluxos de IED se incrementaram significativamente depois do fim do regime de *apartheid* no país em 1994. Em termos de setores, os investimentos sul-africanos se concentram nos setores de energia, finanças, telecomunicações, manufatura, mineração e construção civil. Atualmente, o país tem 40 TBI e outros 11 AII ao redor do mundo, sendo 22 tratados com países africanos<sup>19</sup>. Os primeiros tratados foram assinados a partir de 1998, porém hoje somente quatro estão em vigor: o TBI com Zimbábue, Nigéria, Senegal e com as ilhas Maurício (Tabela 3).

**TABELA 3: TRATADOS DE PROTEÇÃO DE INVESTIMENTO DA ÁFRICA DO SUL NA ÁFRICA**

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
MOÇAMBIQUE	1997	-
EGITO	1998	-
GANÁ	1998	-
ILHAS MAURÍCIO	1998	1998
SENEGAL	1998	2010

**CONT.»**

<sup>18</sup> A barragem afetará uma imensa área que cobre a região do rio Omo e o vale Turkana, ambos com ecossistemas frágeis, influenciando sobre o ciclo natural de inundações e reduzindo o fluxo para o rio Turkana, que corre o risco de salinizar. Cerca de 300 mil pessoas vivem das águas do lago, com atividades de agricultura, pesca e pastagem (ver Zhang, 2010).

<sup>19</sup> Ver: <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/195#iialnnerMenu>.

»CONT.

ARGÉLIA	2000	-
RUANDA	2000	-
UGANDA	2000	-
LÍBIA	2002	-
TUNÍSIA	2002	-
REP. DEM. CONGO	2004	-
GUINÉ EQUATORIAL	2004	-
ANGOLA	2005	-
CONGO	2005	-
TANZÂNIA	2005	-
MADAGÁSCAR	2006	-
ETIÓPIA	2008	-
ZIMBABWE	2009	-
GABÃO	2005	-
GUINÉ	2007	-
NIGÉRIA	2000	2005
SUDÃO	2007	2010

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da UNCTAD

Os tratados sul-africanos seguem o modelo tradicional de proteção de investimento, concedendo tratamento nacional ao investidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida<sup>20</sup>. Ao mesmo tempo, resguardam à legislação nacional o direito de promover igualdade, proteger e promover pessoas em situação de discriminação, que converge com a constituição da África do Sul pós-*apartheid*. Os TBI sul-africanos preveem a arbitragem investidor-Estado em casos de expropriação, nacionalização ou medidas com efeito equivalente a elas. Para solução de controvérsias, a África do Sul, apesar de não ser um Estado signatário do CIADI, prevê o órgão nos seus tratados por meio do mecanismo complementar *additional facility*, que permite que os países utilizem das regras da CIADI para a constituição de arbitragem internacional<sup>21</sup>. Respalda no TBI da África do Sul com Moçambique, o empresário sul-africano Oded Besserglik recorreu à arbitragem do CIADI contra Moçambique por uma expropriação das quotas obtidas com a exploração de pesca. Besserglik, juntamente com outros empresários, investia na pesca e comercialização de camarões naquele país. O caso data de 2014, de acordo com os dados do CIADI, e ainda não teve resolução, apesar de já ter um tribunal composto<sup>22</sup>. Atualmente, a África do Sul está fazendo uma revisão de seu modelo de TBI. Ela cancelou tratados com alguns países europeus, diante de um caso de arbitragem internacional iniciado por uma mineradora da Itália e do Luxemburgo, alegando expropriação por meio do programa Black Economic Empowerment (que visa a promoção da participação de negros/as em

<sup>20</sup> Eles trazem exceção dessa cláusula em casos de união aduaneira, zonas de livre comércio, mercado comum, etc.

<sup>21</sup> Examinámos os conteúdos dos tratados entre África do Sul e China, Argélia, Madagáscar, ilhas Maurício e Zimbábwe.

<sup>22</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/606>.

empreendimentos comerciais) (Feris, 2014). O Governo sul-africano questiona a falta de efetividade dos TBI para o aumento do fluxo de investimentos para o país, ao passo que limitam significativamente políticas públicas. A nova lei nacional de proteção e promoção do investimento, de 2013, dá maior margem de atuação ao Estado sul-africano. Disputas e controvérsias sobre investimento serão direcionadas à jurisdição interna, e não à arbitragem internacional, e haverá mais limitações ao pagamento de compensações, que não serão mais “imediatas, completas e efetivas”, como nos textos dos TBI (*ibid.*). Ainda assim, a África do Sul procura se manter “atrativa” aos investidores, mantendo obrigações e mecanismos de proteção ao investidor. Conforme afirma Bond (2014), o Governo sul-africano traça uma estratégia de *talk left, walk right*: lança mão de uma retórica que, aparentemente, desafia o *statu quo* internacional, ao passo que melhora condições para as empresas, independentemente de ter ou não tratados de proteção de investimento, aperfeiçoando outras legislações pró-empresas multinacionais. A África do Sul está inserida em organizações continentais e sub-regionais, como a Nova Parceria Econômica para o Desenvolvimento da África (NEPAD), União Aduaneira Sul Africana (SACU) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). O estoque de IED sul-africano no continente foi de aproximadamente 268,7 milhões de USD em 2016, de acordo com a UNCTAD (2017). Entre as grandes empresas, podemos destacar a MTN Group, Shoprite Holdings Ltd., Vodacom, Woolworths, Anglo American, De Beers, Naspers, Standard Bank, AngloGold e outras (Alden & Schoeman, 2015).

Segundo Amisi *et al.* (2014), o país joga um papel intermediário entre as potências ocidentais e os países mais pobres, mas abundante em recursos, especialmente a República Democrática do Congo, Moçambique e Zâmbia. Em Moçambique, a Barragem de Cahora Bassa, construída pelos portugueses no rio Zambeze, exporta grande volume de energia para a África do Sul através da fornecedora Eskom, vendida a preços muito baixos. A atuação agressiva das empresas mineradoras Anglo American, De Beers, BHP Billiton e African Rainbow Minerals, além da petrolífera Sasol, dão à África do Sul um papel subimperialista na região (*ibid.*: 422). De acordo com Carmody (2015), capitais sul-africanos e chineses atuam juntos na exploração de recursos naturais e dominação de mercados na África. O maior IED na história da África foi do Banco Industrial e Comercial da China ao Standard Bank da África do Sul em 2007. Na Zâmbia, a varejista sul-africana Shoprite, que é também controlada por capitais chineses, juntamente com outras sul-africanas, dominam o mercado a tal ponto que os produtores locais não têm margem para entrar. Todo o lucro flui, segundo Carmody (2015), de volta para a África do Sul.

Ao mesmo tempo, as contradições da ascensão capitalista da África do Sul geram importantes exemplos de lutas e resistências, como greves e protestos. Novas organizações de trabalhadores estão se formando, e comunidades se organizam em torno de resistências contra megaprojetos e para melhor gestão da exploração dos recursos naturais e da poluição causada pelas

grandes empresas. Algumas lutas foram brutalmente reprimidas por forças policiais e militares, como no caso do massacre de trabalhadores em greve na mina de Marikana (Bond, 2014). A Índia é um importante ator no mercado internacional de investimento, especialmente com países africanos. O país faz parte de 65 Tratados Bilaterais de Investimento e 13 Acordos Internacionais de Investimento. Desse total, 13 TBI são com países africanos. O primeiro foi assinado com o Zimbabwe em 1999, se intensificando nos anos 2000. O mais recente foi assinado com a República das Seicheles em 2010. Somente três TBI com países africanos estão em vigor atualmente (Tabela 4)<sup>23</sup>.

**TABELA 4: TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO DA ÍNDIA NA ÁFRICA**

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
CONGO	2010	-
DJIBOUTI	2003	-
EGITO	1997	2000
ETIÓPIA	2007	-
GANÁ	2002	-
LÍBIA	2007	-
MARROCOS	1999	2001
ILHAS MAURÍCIO	1998	2000
MOÇAMBIQUE	2009	-
SEICHELES	2010	-
SENEGAL	2008	-
SUDÃO	2003	-
ZIMBABWE	1999	-

Fonte: elaborado das autoras com base nos dados da UNCTAD

Assim como os da China e da África do Sul, os tratados indianos seguem os padrões dos TBI tradicionais, como o tratamento nacional para investidores estrangeiros e o princípio da nação mais favorecida<sup>24</sup>. TBI indianos com países africanos contemplam expropriação, nacionalização e medidas com efeitos equivalentes, prevendo casos de arbitragem entre o investidor e o Estado. Na maioria dos tratados assinados é prevista a solução de controvérsias por meio das regras da UNCITRAL, estabelecendo tribunais *ad hoc*. Também é previsto o CIADI como foro arbitral mediante o mecanismo complementar *additional facility*, já que a Índia não é um Estado contratante do órgão. Não são previstas formas de monitoramento dos tratados com a finalidade de evitar que casos de arbitragem sejam iniciados. Além disso, não estão presentes cláusulas de responsabilidade social empresarial.

<sup>23</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/96#iiaInnerMenu>.

<sup>24</sup> Examinámos o conteúdo dos acordos entre a Índia e o Egito, Gana, Líbia, ilhas Maurício, Marrocos, Moçambique, Sudão, Senegal e Rússia.

Respaldados pelo TBI entre a Índia e as ilhas Maurício, a Índia é parte em quatro casos de arbitragem internacional que estão em tramitação em fóruns internacionais. O primeiro deles foi iniciado pelas multinacionais Bechtel Enterprises Holdings, Inc. e GE Structured Finance (GESF) em 2003. As duas empresas estadunidenses fizeram uso de suas filiais no país africano para entrar em litígio internacional contra o Estado indiano devido à suposta mudança na política energética do governo local entre o início do projeto energético que recebeu investimento dessas empresas e o seu fim, sendo o resultado de uma mudança de governo<sup>25</sup>. No segundo caso, iniciado em 2012, a empresa indiana Devas Multimedia Private Limited usou suas filiais nas ilhas Maurício para entrar em litígio com o Estado indiano pela Corte Permanente de Arbitragem. A razão dessa disputa é o suposto cancelamento, por parte do Governo indiano, de um acordo que tinha como finalidade angariar fundos para o S-Band, parte do espectro eletromagnético, para uma subsidiária da empresa lançar dois satélites para o fornecimento de serviço de multimídia para os usuários da empresa na Índia<sup>26</sup>. O terceiro caso envolve o grupo empresarial de Dubai Khaitan Holdings Mauritius Limited, que demandou a Índia em arbitragem internacional porque a Suprema Corte indiana decidiu pelo cancelamento de uma licença de comunicação de uma empresa receptora dos investimentos da qual a Khaitan usufruía e, nessa mesma decisão, a realização de um leilão público para essa licença<sup>27</sup>. O quarto e mais recente caso foi iniciado em 2016, pela empresa Astro and South Asia Entertainment, que respaldada pelos TBI da Índia com Reino Unido, Malásia e ilhas Maurício, acusa o país de uma suposta investigação criminal injusta e tendenciosa relacionada às suspeitas de corrupção dos requerentes dos oficiais de Governo indiano. Somente o primeiro caso foi concluído, os demais estão pendentes<sup>28</sup>.

Em 2015, a Índia começou a revisar seus TBI com o objetivo de acabar com brechas que são usadas para levar o país à arbitragem internacional<sup>29</sup>. Para isso, o Governo indiano se apoia no argumento de que o grande número de controvérsias contribui para uma imagem negativa do país, e que os tratados, na prática, não são essenciais para a entrada de capital no país<sup>30</sup>. Em 2016, o país enviou notificações para mais de 50 países parceiros em tratados que já expiraram, na intenção de renegociar um novo tratado baseado no modelo revisado indiano. A Índia também já começou a renegociar com vários países<sup>31</sup>.

<sup>25</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/104>.

<sup>26</sup> <http://www.pcacases.com/web/view/46>; e <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/484>.

<sup>27</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/553>.

<sup>28</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/735>.

<sup>29</sup> O caso que desencadeou o processo de revisão dos tratados indianos foi o da mineradora australiana White Industries contra o Estado indiano, que deu causa à empresa, alegando que a Índia teria violado o princípio da nação mais favorecida (<https://www.iisd.org/itn/2012/04/13/the-white-industries-arbitration-implications-for-indias-investment-treaty-program/>).

<sup>30</sup> Ver <https://www.iisd.org/itn/2016/08/10/india-takes-steps-to-reform-its-investment-policy-framework-after-approving-new-model-bit/>.

<sup>31</sup> <https://thewire.in/trade/remodeling-indias-investment-treaty-regime>.

O esforço indiano para uma aproximação com o continente africano não é recente, e abrange desde cooperação e assistência técnica até participação em missões de paz, e mesmo relações culturais (Bhatia, 2010; Lechini, 2012). Incentivos diplomáticos, financeiros e legais, similaridades linguísticas e culturais e a diáspora indiana na África (aproximadamente dois milhões de pessoas de origem indiana vivem no continente) tem desempenhado um papel central na atração de investimentos indianos para o continente (Paul, 2012). A Índia chegou a ser o oitavo maior investidor no continente em 2014 (UNCTAD, 2017). Os dados fornecidos pela UNCTAD apontam para um estoque de investimentos indianos na África, entre 2002 e 2012, de aproximadamente 13,2 bilhões de USD<sup>32</sup>. Entre 2008 e 2016, o fluxo de saída de IED indiano para a África, excluídas as ilhas Maurício, passou de 3,2 bilhões de USD para 4,9 bilhões (Chakrabarty, 2017: 4). Nesse mesmo período, 596 multinacionais indianas, públicas e privadas, investiram no continente africano, totalizando cinco bilhões de USD. O investimento indiano se caracteriza por ser concentrado em poucas grandes empresas: somente onze companhias contabilizam 80% desse fluxo total de investimento (*ibid.*: 5). Entre as principais multinacionais indianas na África estão Essar Group, Tata Groups, Reliance Communications, Mahindra, Bharti Airtel, Sun Pharmaceutical Ltd, Oil and Natural Gas Corporation (ONGC), Jindal Steel and Power, Coal India e Ranbaxy Laboratories. O IED indiano é apoiado nas linhas de crédito do Exim Bank, que já cobriram aproximadamente 40 países africanos e companhias em vários setores<sup>33</sup>. O Governo indiano também desenvolveu iniciativas diplomáticas como o Índia-África Forum Summit, Focus Africa, Team 9 (Cheru & Obi, 2011). Além dessas iniciativas, o Supporting India Trade and Investment for Africa (SITA), elaborado para durar seis anos (2014-2020), com o objetivo de promover a exportação de produtos de cinco países africanos para a Índia por meio de investimentos e transferência de técnicas da Índia para estes países<sup>34</sup>.

De acordo com Anwar (2014), a relação econômica entre Índia e a África pode ser comparada hoje às relações coloniais entre o Reino Unido e a Índia, já que as trocas entre as duas regiões são dominadas por *commodities* de exportação africana para a Índia, enquanto o país fornece produtos de tecnologia baixa e média para o continente. A Índia tem investido fortemente no setor agrícola do continente africano, principalmente por meio da compra de terras africanas pelo país, que é realizada tanto por empresas públicas quanto por empresas privadas (Cheru & Obi, 2011). Estima-se que a Índia seja o quinto maior investidor em

<sup>32</sup> Dados extraídos do banco de dados da UNCTAD ([http://unctad.org/Sections/dite\\_fdostat/docs/webdiaeia2014d3\\_IND.xls](http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_IND.xls), Tabela 4). Os números divulgados são de entre 2002 e 2012 e podem estar subestimados ou defasados.

<sup>33</sup> Entre eles estão: Angola, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República da África Central, Chade, Comores, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, República do Congo, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, ilhas Maurício, Moçambique, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Seicheles, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Zâmbia e Zimbábwe. Disponível em: <http://www.eximbankindia.in/lines-of-credit> (consultado em janeiro de 2016).

<sup>34</sup> <http://www.intracen.org/sita/>.

termos de aquisição de terras na África. O país já é o maior investidor em terras na Etiópia, acumulando mais de 70% das compras no país. Tais aquisições centralizam conflitos entre populações locais e investidores privados (Anwar 2014, p. 43).

No caso da Rússia, a implementação dos TBI nas últimas três décadas tem ajudado a solidificar a posição do país no petróleo e no comércio. O país assinou o seu primeiro tratado de proteção de investimento em 1987, já no fim do período soviético. Entretanto, a abertura dos mercados e os rápidos processos de liberalização e privatização nos anos 1990 levaram a Rússia a entrar no mercado internacional de investimento com o objetivo de atrair companhias estrangeiras para o seu mercado. Hoje mantém 79 TBI e seis AII com países ao redor do mundo, dos quais onze são TBI com países africanos. Somente cinco desses tratados com países africanos estão em vigor (Tabela 5)<sup>35</sup>.

**TABELA 5: TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO DA RÚSSIA NA ÁFRICA**

PAÍS	TIPO	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
EGITO	TIB	1997	2000
ÁFRICA DO SUL	TBI	1998	2000
ETIÓPIA	TBI	2000	-
ARGÉLIA	TBI	2006	-
LÍBIA	TBI	2008	2010
ANGOLA	TBI	2009	2011
NAMÍBIA	TBI	2009	-
NIGÉRIA	TBI	2009	-
GUINÉ EQUATORIAL	TBI	2011	-
MARROCOS	TBI	2016	-
ZIMBABWE	TBI	2012	2014

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da UNCTAD.

Os tratados firmados entre a Rússia e países africanos seguem o modelo tradicional de TBI, prevendo tratamento nacional para investidores estrangeiros e o princípio de nação mais favorecida<sup>36</sup>, como em outros casos discutidos acima. As regras se aplicam a investimentos feitos antes ou depois do TBI e, como em TBI tradicionais, protegem investimentos feitos durante a vigência do tratado e por 15 anos depois de seu término. O tratado garante a livre transferência de fundos relacionados aos investimentos. Tratados russos não incluem cláusulas de responsabilidade social corporativa. A Rússia é signatária da convenção do CIADI desde 1992, porém ainda não é Estado-Membro. Em caso de controvérsias, os TBI russos preveem arbitragem

<sup>35</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/175>.

<sup>36</sup> Com exceção das áreas de livre comércio ou em uniões econômicas, dos tratados firmados pela Federação Russa com países da antiga URSS, e em relação a tratados contra dupla taxação ou tratados que envolvam questões de impostos.

entre Estados e investidores em tribunais *ad hoc* com base nas regras da UNCITRAL<sup>37</sup>. O país é acusado em diversos casos de litígio internacional diante do CIADI e de outras cortes internacionais, como a Câmara de Comércio de Estocolmo e a Corte Permanente de Arbitragem, porém não há notificação de casos envolvendo a Rússia e países africanos.

Embora o volume de investimento russo na África seja menor do que de outros BRICS, a Rússia tem estado historicamente presente no continente desde o período da antiga União Soviética (URSS). Entre as décadas de 1960 e 80, a URSS atuou com forte apoio aos movimentos de independência, contribuindo para a descolonização e, posteriormente, para o fim do regime do *apartheid* na África do Sul. Após a queda da URSS em 1991, a Rússia começou a reduzir suas relações com o continente africano e voltou-se mais para os países ocidentais. Ainda assim, mantém amplas e diversificadas relações diplomáticas com a África, que vão de investimentos até missões de paz (Arkhangelsky & Shubin, 2013). No período mais recente, a Rússia renovou seu interesse nas relações com a África, assinando um acordo de cooperação em energia nuclear com a Tunísia, e reafirmando o fornecimento de armas, helicópteros e materiais para o exército desse país (Feuer & Borshchevskaya, 2017). A Rússia também ampliou sua “parceria estratégica” com Marrocos, renovando um tratado de livre comércio em 2016 para permitir a expansão do acesso russo à pesca na costa atlântica marroquina. Além disso, novos acordos foram firmados nos setores agrícola, militar e de energia<sup>38</sup>.

Segundo a UNCTAD, o estoque de investimentos russos registraram o volume de aproximadamente 2,1 bilhões de USD entre 2002 e 2012<sup>39</sup>. Os setores que recebem esse investimento são petróleo, mineração, recursos naturais, combustível, metalurgia, infraestrutura, telecomunicação, pesca, educação, saúde, turismo e defesa. Algumas das principais multinacionais na África são Lukoil, Alrosa Diamonds, o conglomerado Sintez, a estatal Gazprom, e a companhia estatal de energia nuclear Rosatom (Barka & Mlambo, 2011)<sup>40</sup>.

A Rússia é especialmente ativa na exploração de petróleo e na venda de armas, que são setores social e ambientalmente sensíveis. De acordo com Lechini (2012: 143), a participação russa no comércio de armas com a África tem raízes na Guerra Fria, quando muitos exércitos africanos se tornaram dependentes do fornecimento de armas e tecnologias militares russas. Hoje existe um *trade-off* entre armas e petróleo: países africanos transferem ações de suas empresas do setor de energia ou autorizam o gerenciamento de recursos minerais em troca de armas russas. A Rússia vendia armas para a Líbia quando Gaddafi estava no poder e continua a fazer hoje, além de investir na construção de uma ferrovia que corta duas cidades líbias por meio da

<sup>37</sup> Examinamos o conteúdo dos acordos entre Rússia e China, Etiópia e Egito.

<sup>38</sup> <https://www.wsj.com/articles/russias-rt-global-resources-pulls-out-of-4-billion-ugandan-refinery-project-1467379598>.

<sup>39</sup> [http://unctad.org/Sections/dite\\_fdistat/docs/webdiaeia2014d3\\_RUS.xls](http://unctad.org/Sections/dite_fdistat/docs/webdiaeia2014d3_RUS.xls), tabela 4.

<sup>40</sup> Outros chamam a atenção para o fato de que alguns dos investimentos russos são difíceis de identificar porque eles usam subsidiárias em outros países para enviar seus investimentos para países africanos, como é o caso da Renova Holding, registrada nas Bahamas, Evraz plc no Reino Unido e Gazprom International na Holanda. Ver Arkhangelsky & Shubin (2013: 31).

Russian Railways. De 2003 a 2012, a Argélia, onde a Gazprom tem uma presença forte, gastou aproximadamente 54 milhões de USD em equipamentos militares, 90,8% dos quais foram importados da Rússia. Etiópia, que recebe investimento de mais de 30 companhias russas, mantém projetos de cooperação militar com a Rússia, assim como projetos de cooperação envolvendo pesquisas geológicas para encontrar reservas de urânio<sup>41</sup>.

Companhias russas estão envolvidas em conflitos, como no Zimbábue, onde existem várias denúncias contra DTZ-OZGEO (Private) Limited, uma *joint venture* entre DTZ-Development Trust of Zimbabwe (DRZ) e a Russian Econedra Limited, engajada na extração de outro e diamante. Lá, Alrosa, Ruschrome, Rostex e o banco Vneshekonombank controlam grandes projetos de mineração de diamante e platina. As operações da DTZ OZGEO na região da Penhalonga têm causado grandes impactos sociais e ambientais (Amsi *et al.*, 2014).

Por fim, o Brasil é um dos principais receptores de investimento externo e também um grande investidor em sua própria região, a América Latina. O país tem um total de 19 TBI e 18 AII<sup>42</sup>. Nos anos 1990, os TBI assinados pelo Brasil não foram ratificados pelo Congresso, uma vez que seguiam o modelo tradicional de TBI, contendo cláusulas que violavam a Constituição e o direito soberano do Estado de atuar com políticas públicas em seu próprio território (Godinho & Cozende, 2015).<sup>43</sup> Porém, o Brasil não deixou de ter legislações nacionais que asseguravam os investimentos estrangeiros<sup>44</sup>. Com a crescente expansão internacional de empresas brasileiras, o país muda sua posição frente ao regime internacional de investimento, uma vez que, agora, visa proteger e promover suas próprias empresas no exterior. Essa mudança se deu com ampla consulta ao setor privado, resultando na elaboração do novo modelo de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI) (Morosini & Badin, 2015). Nesse sentido, o novo modelo brasileiro não é designado para atrair corporações multinacionais para investir no Brasil, mas para promover e proteger investimentos brasileiros em outras economias em desenvolvimento. Recentemente, em 2015, os três primeiros ACFI foram assinados com países africanos (Tabela 6).

<sup>41</sup> <http://mepc.org/journal/middle-east-policy-archives/russian-libyan-rapprochement-what-has-moscow-gained>;  
<http://www.usnews.com/news/articles/2014/04/25/with-world-watching-ukraine-russia-makes-energy-moves-in-africa>;  
<http://www.geeskaafrika.com/ethiopia-russian-energy-companies-delegation-led-by-foreign-minister/5575/>.

<sup>42</sup> <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryOtherIias/27#iialnnerMenu>

<sup>43</sup> O legislativo brasileiro compreendeu que esses acordos dão privilégios ao investidor estrangeiro em detrimento do nacional, como, por exemplo, recorrer diretamente a um foro internacional de arbitragem sem passar pelo nacional. Eles limitam a autonomia regulatória dos Estados, na medida em que abrem possibilidade do investidor estrangeiro questionar políticas públicas, alegando “expropriação indireta” e frustração de “legítimas expectativas de lucro”, por isso considerada “medida equivalente à expropriação” (Godinho & Cozende, 2015).

<sup>44</sup> Arroyo & Guiotto (2017) esclarecem que, em 1995, o Congresso brasileiro aprovou uma emenda constitucional que eliminava qualquer tipo de discriminação a investidores estrangeiros, o que equivaleria às cláusulas de tratamento nacional e tratamento justo e equitativo, da OMC.

**TABELA 6:** ACORDOS DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BRASIL NA ÁFRICA

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
ANGOLA	2015	2017
MALAWI	2015	-
MOÇAMBIQUE	2015	-
ETIÓPIA	2018	-

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da UNCTAD

Os ACFI mantêm algumas cláusulas similares aos TBI tradicionais, que correspondem às regras da OMC, como o tratamento nacional ao investidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida<sup>45</sup>. As expropriações e as nacionalizações são permitidas em caso de utilidade e interesse público, de forma não discriminatória e mediante compensação<sup>46</sup>. Porém, diferentemente dos TBI tradicionais, o ACFI não faz menção às “expropriações indiretas” (que podem envolver políticas públicas em determinada área) e à noção de “expectativas legítimas” da empresa, que, segundo Arroyo & Guiotto (2017), se referem àqueles lucros eventuais que ainda não foram realizados.

Existem ainda outras diferenças significativas. A primeira diz respeito à governança institucional criada para coordenar e executar o acordo. Ela é composta por um Comitê Conjunto, que é um “órgão diretor” formado pelos governos dos dois países, com a função de debater, monitorar e coordenar a expansão dos investimentos. Seu “órgão executivo” será *ombudsman*, composto por pontos focais dos países (no Brasil, a CAMEX). Eles irão atender às orientações do Comitê e efetivamente atuar na execução do acordo, trocando informações, atuando junto aos atores da outra parte, prevenindo e facilitando a resolução de disputas. Vale notar que os textos dos acordos afirmam promover a participação do setor privado nesse processo. Com isso, o ACFI estabelece um procedimento que busca *prevenir* disputas e mediar os conflitos. Nos casos de controvérsia, esses pontos focais irão negociar a indenização e a compensação, em consulta com o setor privado e outras partes envolvidas, levando o caso para decisão final no Comitê Conjunto. Se a disputa não for solucionada, o caso irá para arbitragem internacional entre os dois Estados. O tribunal será estipulado *ad hoc*, já que o Brasil não é membro do CIADI. Consequentemente, o acordo se diferencia da parte mais sensível dos TBIs tradicionais, que é a cláusula investidor-Estado. Em caso de conflitos de empresas multinacionais brasileiras nos

<sup>45</sup> O ACFI exclui do princípio da nação mais favorecida preferências e privilégios concedidos em caso de união aduaneira, zonas de livre comércio e tratados para evitar a dupla tributação.

<sup>46</sup> Da mesma forma que os BIT tradicionais, os acordos brasileiros asseguram a proteção de todos os investimentos feitos antes e depois da sua ratificação. No que diz respeito à definição de investimentos e investidores, o ACFI com Angola prevê que essas definições devem estar de acordo com as leis nacionais, enquanto o ACFI com Moçambique contempla investimentos em produção e serviços. A propriedade intelectual é abordada no âmbito da OMC. Os acordos asseguram um fluxo livre de capital, exceto quando o litígio é iniciado ou há uma crise na balança de pagamentos, de acordo com as regras do FMI. Examinamos o conteúdo dos acordos com Moçambique, Angola e Malawi

países africanos, é o Estado brasileiro – e não a empresa responsável pelo problema – que irá negociar uma solução com o Estado receptor. Ponderamos que, se por um lado, é positiva a impossibilidade do investidor privado ganhar força jurídica frente ao Estado, por outro, é preocupante o risco de desresponsabilização da empresa, uma vez que é o Estado brasileiro que terá que arcar com o ônus político e econômico da disputa. Os interesses das multinacionais brasileiras no exterior acabam sendo representados pelo governo brasileiro como o “interesse nacional” e as disputas e conflitos existentes entre a multinacional e o Estado receptor acabam sendo estendidos também para o Estado brasileiro.

Outra diferença importante é que os ACFI incluem cláusulas de responsabilidade social corporativa em matéria de meio ambiente, direitos humanos e trabalho<sup>47</sup>. O acordo estipula que os investidores desenvolverão “melhores esforços” para observar princípios voluntários e padrões de conduta empresarial. Não há, entretanto, cláusulas vinculantes que responsabilizem as empresas por violações de direitos humanos e descumprimento de padrões trabalhistas e ambientais. Nesse sentido, o Brasil não avança além dos códigos de conduta voluntários existentes. A intenção parece ser a de “limpar a imagem” e se distanciar dos conflitos existentes em Moçambique e Angola. Essa é, decerto, uma das razões pelas quais os primeiros acordos foram firmados exatamente com países africanos.

As relações comerciais do Brasil no continente aumentaram significativamente a partir do Governo Lula da Silva (2002-2010), quando o país se voltou às relações Sul-Sul. Com a Índia e a África do Sul, o Brasil estabeleceu o Fórum IBSA para cooperação no continente. De acordo com a UNCTAD, o estoque de investimentos brasileiros na África totalizaram aproximadamente 1,1 bilhão de USD entre 2002 e 2012<sup>48</sup>. Entre 2000 e 2012, o comércio entre Brasil e o continente africano aumentou seis vezes, passando de 4,9 para 26,5 bilhões de USD (BNDES, 2013). O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é a principal fonte de financiamento. Desde 2007, o banco disponibilizou 2,9 bilhões de USD para multinacionais brasileiras para investir na África. O banco também abriu uma representação em Johannesburg em 2014 para potencializar esse apoio (*ibid.*). O avanço das empresas brasileiras se fez acompanhado da “cooperação para o desenvolvimento” nas áreas da agricultura, educação e saúde. Enquanto Angola é o principal receptor de investimentos, Moçambique é o principal receptor de projetos de cooperação.

A mineradora Vale<sup>49</sup> entrou em Moçambique em 2004, na província de Tete, para exploração e exportação de carvão. Hoje, a empresa atua na ampliação da infraestrutura com o chamado corredor de Nacala, que envolve a linha férrea e o porto para escoamento do carvão pelo

<sup>47</sup> Esta é uma tendência recente em novos TBI, assim como os tratados elaborados pelo Canadá. Ver UNCTAD (2015).

<sup>48</sup> [http://unctad.org/Sections/dite\\_fdistat/docs/webdiaeia2014d3\\_BRA.xls](http://unctad.org/Sections/dite_fdistat/docs/webdiaeia2014d3_BRA.xls). Os dados relacionados com países importantes, como Moçambique e África do Sul, não são divulgados, tornando os dados acumulados subestimados e desatualizados.

<sup>49</sup> Para a atuação global da Vale no Canadá, no Brasil e em Moçambique, ver Marshall (2015). Para o papel das multinacionais brasileiras e do Estado, ver Fontes & Garcia (2013).

Norte de Moçambique. Companhias como Odebrecht, OAS e Andrade Gutierrez estavam envolvidas em um projeto designado a expansão da infraestrutura logística na área. Conflitos relacionados às atividades da Vale em Moçambique vêm sendo amplamente abordados em artigos, reportagens e documentos de organizações não governamentais nos últimos anos (Mosca & Selemene, 2011).<sup>50</sup> Os conflitos estão relacionados à remoção e à divisão de famílias camponesas, que ocupavam a área da mina de Moatize, sendo transferidas para reassentamentos que não se mostraram propícias para a agricultura, com pouco acesso à água e aos mercados próximos, com casas que apresentam problemas de edificação e segurança. Já houve bloqueio da linha férrea e da entrada da mina por comunidades em protesto<sup>51</sup>. Com relação aos trabalhadores, há diferenças salariais e de tratamento entre brasileiros e nacionais, a ausência de sistemas e equipamentos de segurança no ambiente de trabalho e ocorrência de muitos acidentes, o que já decorreu em diversas greves (Garcia & Kato, 2014).

O investimento em infraestrutura, que corta o Malawi, irá atender parcialmente também à produção de soja com o ProSavana, um projeto de cooperação entre Brasil, Japão e Moçambique, que também já despertou amplas discussões e críticas sobre a usurpação da terra de camponeses locais para a produção de soja por atores externos e empresas multinacionais<sup>52</sup>. Esses dois grandes projetos que envolvem investimento e cooperação do Brasil (ambos denunciados pela violação de direitos humanos) são os precedentes motivadores do ACFI Brasil-Moçambique e Brasil-Malawi.

A Petrobras e a Odebrecht investem desde a década de 1980 em Angola. Recentemente, outras companhias como a Vale, empresas de construção civil, bancos, bem como empresas menores do setor de serviços passaram a investir no país. Porém, a principal influência brasileira em Angola se dá por meio da Odebrecht. A empresa chegou em 1984 para a construção da hidroelétrica em Capanda, na província de Malanje, cujos insumos vieram quase integralmente do Brasil. Hoje, sua atuação já ultrapassou o setor da construção civil, e inclui serviços de saneamento, extração de petróleo e gás, produção agrícola (polo agroindustrial de Capanda), operação de minas diamantíferas e até mesmo gerenciamento de supermercados e coleta de lixo. Estima-se que cerca de 49% do financiamento do BNDES direcionado a Angola seja para projetos da Odebrecht. Muitos denunciam a falta de transparência na realização de licitações para obras públicas e a baixa qualidade dos serviços prestados pela empresa (Garcia & Kato, 2014). Recentemente, a empresa foi denunciada por trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas na usina Biocom, em Malanje<sup>53</sup>.

<sup>50</sup> Ver também Articulação dos Atingidos pela Vale (2012) & Human Rights Watch (2013).

<sup>51</sup> <https://adecu.wordpress.com/2013/04/17/atingidos-pela-vale-bloqueiam-e-forcam-a-paralisacao-da-mina-em-mocambique/>.

<sup>52</sup> Ver Schlesinger (2013); Justiça Ambiental & UNAC, (2011) e outros.

<sup>53</sup> [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140616\\_mp\\_denuncia\\_odebrecht\\_jf](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140616_mp_denuncia_odebrecht_jf).

## CONCLUSÃO

O presente artigo buscou fornecer uma visão geral dos acordos de proteção de investimento entre os países BRICS e os países africanos. Podemos verificar que os TBI dos BRICS se assemelham, na grande maioria, aos TBIs das potências tradicionais. Especialmente a China tem participação efetiva no atual regime global de investimentos, sendo membro contratante do CIADI. Assim, mais do que uma alternativa à ordem mundial vigente, os BRICS reforçam a *Lex Mercatoria* (Hernandez, 2009), garantindo direitos aos grandes conglomerados multinacionais em detrimento de sociedades, trabalhadores e Estados nacionais.

Vale notar que tanto o novo modelo brasileiro quanto as reformas atuais na Índia e na África do Sul caminham em direção ao enfraquecimento e/ou impossibilidade da arbitragem investidor-Estado. Esses países partem da premissa de que o Estado precisa manter sua capacidade regulatória. Contraditoriamente, porém, essa mudança pode levar a um grau de desresponsabilização das empresas por violações de direitos humanos ou impactos socioambientais por elas causados. O ônus político e econômico das negociações recai sobre os Estados, que também apresentam grandes assimetrias de poder, reproduzindo as desigualdades do sistema internacional.

É discutido que os BRICS, enquanto “novos doadores”, mudaram o quadro geral da cooperação, abrindo aos países africanos um leque mais amplo de provedores de ajuda internacional, rompendo parcialmente com a onipresença das potências ocidentais e do Banco Mundial (Besharati & Esteves, 2015). Juntamente com a cooperação, a concessão de créditos e a política de financiamento dos países BRICS se tornou conhecida por não impor condicionalidades políticas e macroeconômicas aos países africanos. Esse aspecto diferencia os BRICS das potências ocidentais e das instituições financeiras multinacionais.

Apesar disso, a provisão de crédito está, em muitos casos, condicionada às exportações de recursos minerais e energéticos, principalmente petróleo e minerais. Nesse sentido, podemos observar a geração de novas formas de endividamento Sul-Sul, lastreando o crédito e financiamento à exportação dessas *commodities*. Esse endividamento pode reforçar uma determinada matriz produtiva, calcada nas atividades primário-exportadoras e, com isso, anular ou amortecer possibilidades de diversificação da estrutura produtiva, com implicações para gerações futuras. Com a volatilidade dos preços das *commodities*, aumenta-se ainda mais a vulnerabilidade das economias africanas. Recentemente, os BRICS criaram uma instituição financeira comum, o Novo Banco de Desenvolvimento. Tendo em vista suas principais características e interesses, o Banco deverá consolidar sua atuação no fomento a grandes projetos de infraestrutura, pilar fundamental para a sustentação do atual modelo de desenvolvimento desses países, cada vez mais interligado aos mercados internacionais.

A título de conclusão, reforçamos que os BRICS nascem no século XXI com a renovada expectativa de mudanças na ordem mundial por meio da maior participação de países do Sul Global. No entanto, na competição por recursos e mercados, os países dos BRICS se assemelham à atuação das grandes potências tradicionais e, não raro, se alinham a elas em políticas de cooperação e na realização de investimentos. Em economias periféricas, os BRICS entram, juntamente com os países ocidentais, na busca de recursos naturais e energéticos, mão de obra barata, mercado consumidor para seus produtos, numa nova competição geopolítica regional e mundial. Isso acarreta desafios dos atores sociais em termos de articulação de lutas e resistências frente às grandes corporações dos países BRICS que atuam em seus territórios. A construção de alianças de resistência com organizações populares entre os BRICS (*BRICS from below*) ainda é distante da realidade dos movimentos sociais em cada um desses países. Vale lembrar que os empresários, ao contrário, estão associados no *BRICS Business Council* e em outras alianças com governos africanos. A solidariedade internacional e os processos de articulação e fortalecimento dos povos dos BRICS e da África se darão nos processos de luta, na medida em que esses países avançarem um modelo de desenvolvimento predatório em termos ambientais e destruidor das formas de vida e trabalho das populações em seus territórios.

## REFERÊNCIAS

- Alden, C. & Schoeman, M. (2015). South Africa's symbolic hegemony in Africa. *International Politics*, 52(2), 239-254.
- Amsi, B. *et al.* (2014). Ataque corporativo dos BRICS durante o extrativismo africano. *Tensões Mundiais*, 10(18, 19), 413-433.
- Anwar, A.M. (2014). Indian foreign direct investments in Africa: a geographical perspective. *Bulletin of Geography. Socio-economic Series*, 26, 35-49. Toruń: Nicolaus Copernicus University.
- Arkhangelsky, A. & Shubin, V. (2013). Is Russia back? Realities of Russian engagement in Africa (Emerging powers in Africa). *LSE Ideas*, 16.
- Arroyo, A. & Guiotto, L. (2017). Brasil y la nueva generación de Acuerdos de Cooperación y Facilitación de Inversiones: un análisis del Tratado con México. *Relaciones Internacionales*, 26(52), 39-54.
- Articulação dos Atingidos pela Vale (2012). *Relatório de Insustentabilidade da Vale*. 2012. Disponível em: <https://atingidospelavale.wordpress.com/2012/04/18/relatorio-de-insustentabilidade-da-vale-2012>.
- Barka, H.B. & Mlambo, K. (2011). Russias economic engagement with Africa. *Africa Economic Brief*, 2(7).
- Bello, W. (2014). *The BRICS: Challengers to the Global Status-Quo*. Foreign Policy in Focus. Disponível em: <http://fpif.org/brics-challengers-global-status-quo/>.
- Bhatia, R. (2010). *India's Africa policy: Can we do better?* The Hindu. Disponível em: <http://www.thehindu.com/opinion/lead/Indias-Africa-policy-can-we-do-better/article16201770.ece>.
- BNDES (2013). *BNDES Inaugura Escritório de Representação na África*. Comunicado de Imprensa em 6 de Dezembro de 2013. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Sala\\_de\\_Imprensa/Noticias/2013/Todas/20131206\\_africa.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2013/Todas/20131206_africa.html).
- Bond, P. (2014). South Africa's Resource Curses and Growing Social Resistance. *Monthly Review*, 65(11).
- Bond, P. & Garcia, A. (2015). Introduction. In Patrick Bond & Ana Garcia (eds.), *BRICS, an Anti-Capitalist Critique*. Joanesburgo: Jacana Media.
- Carmody, P. (2015). The new scramble for Africa. Uneven and combined. *Jacobin Magazine*, 19. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2015/12/china-south-africa-imperialism-zambia-brics-globalization/>.
- Chakrabarty, M. (2017). Investments in Africa: scale, trends, and policy recommendations. *ORF Working Paper*. Nova Deli: Observer Research Foundation.

- Cheru, F. & Obi, C. (2011). Chinese and Indian engagement in Africa: competitive or mutually reinforcing strategies? *Journal of International Affairs*, 64(2), 91-110.
- Desai, R. (2013). The BRICS are building a challenge to western economic supremacy. *The Guardian*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2013/apr/02/brics-challenge-western-supremacy>.
- Feris, J. (2014). Challenging the status quo – South Africa’s termination of its bilateral trade agreements. *International Arbitration Newsletter*, 1-3.
- Feuer, S. & Borshcevskaia, A. (2017). *Russia Makes Inroads in North Africa*. Disponível em: <http://www.washingtoninstitute.org/policy-analysis/view/russia-makes-inroads-in-north-africa>.
- Fontes, V. & Garcia, Ana (2013). Brazil’s imperial capitalism. In Leo Panitch, Greg Albo, & Vivek Chibber (eds.), *Registering Class: Socialist Register 2014*. Londres: Merlin Press.
- Garcia, A. & Kato, K. (2014). A história da caça ou pelo caçador? Reflexões sobre a inserção do Brasil na África. *Tensões Mundiais*, 10(18,19), 145-171.
- Godinho, D. & Cozendey, C. (2015). Novos acordos de investimento no menu. *Valor Econômico*. Disponível em: <http://www.valor.com.br/colunistas/Daniel%20Godinho%20e%20Carlos%20Cozendey>.
- Guiotto, L. (2010). La protección a las inversiones como corazón de libre comercio: acerca de los Tratados Bilaterales de Inversión y el CIADI. Disponível em: repositorio.ub.edu.ar:8080/xmhu/handle/123456789/2075. Acedido em Janeiro de 2016.
- Hernandez, J.Z. (2009). *Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos. Historia de una asimetría normativa*. Bilbao: Hegoa.
- Hernandez, J.Z. (2013). Arquitectura jurídica de la impunidad. *Diagonal*. Disponível em: <https://www.diagonalperiodico.net/global/20852-arquitectura-juridica-la-impunidad.html>.
- Human Rights Watch (2013). *What Is a House Without Food? Mozambique’s Coal Mining Boom and Resettlements*. Disponível em: [http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/mozambique0513\\_Upload\\_0.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/mozambique0513_Upload_0.pdf).
- Justiça Ambiental & UNAC (2011). *Senhores da Terra: análise preliminar do fenômeno da usurpação da terra em Moçambique*. Disponível em: [http://www.iese.ac.mz/lib/PPI/IESE-PPI/pastas/governacao/agricultura/artigos\\_cientificos\\_imprensa/landgrabing\\_final.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/PPI/IESE-PPI/pastas/governacao/agricultura/artigos_cientificos_imprensa/landgrabing_final.pdf).
- Justo, M. (2012). As relações conflituosas da China na África. In *Carta Maior*. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/As-conflituosas-relacoes-da-China-na-africa%25250D%25250A/6/25687>.
- Lechini, G. (2012). BRICS e África, uma grande incógnita. *Boletim de Política e Economia Internacional*, 9. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

- Marshall, J. (2015). The worst company in the world. *Uneven and Combined Release Party*. Jacobin Magazine. Brooklyn: The Brooklyn Commons. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2015/11/vale-corporation-brazil-mining-lula-mozambique-brics/>.
- Morosini, F. & Badin, M.R.S. (2015). The Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFI): a new formula for international investment agreements? *Investment Treaty News*, 6(2), 14-16.
- Mosca, J. & Selemane, T. (2011). *Eldorado Tete: os megaprojetos de mineração*. Maputo: Centro de Integridade Pública.
- Paul, A. (2012). Indian Foreign Direct Investment in Africa. *Working Paper*, 1. CUTS CCIER. Disponível em: [http://www.cuts-ccier.org/pdf/Indian\\_Foreign\\_Direct\\_Investment\\_in\\_Africa.pdf](http://www.cuts-ccier.org/pdf/Indian_Foreign_Direct_Investment_in_Africa.pdf).
- Prashad, V. (2013). *Neoliberalism with Southern Characteristics. The rise of the BRICS*. Nova Iorque: Rosa Luxemburg Stiftung.
- Sauvant, K. & Nolan, M. (2015). China's outward foreign direct investment and international investment law. *Journal of International Economic Law*, 1-42.
- Schlesinge, S. (2013). *Cooperação e Investimentos do Brasil na África: o caso do Prosavana em Moçambique*. Rio de Janeiro: FASE.
- UNCTAD (2015). *Recent Trends in IILAS and ISDS*. 1 IIA Issue Notes.
- UNCTAD (2017a). *World Investment Report. Investment and Digital Economy*. Disponível em: [http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2017\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2017_en.pdf).
- UNCTAD (2017b). *World Investment Report – South Africa*. Disponível em: [http://unctad.org/sections/dite\\_dir/docs/wir2017/wir17\\_fs\\_zs\\_en.pdf](http://unctad.org/sections/dite_dir/docs/wir2017/wir17_fs_zs_en.pdf). (Entre 2002 e 2002, o estoque de investimentos sul-africanos no próprio continente foi de US\$ 23,5 bilhões Disponível em: [http://unctad.org/Sections/dite\\_fdistat/docs/webdiaeia2014d3\\_ZAF.xls](http://unctad.org/Sections/dite_fdistat/docs/webdiaeia2014d3_ZAF.xls).)
- Zhang, K. (2010). *Ecological Destruction? Chinese loan for Ethiopian dams draws controversy*. Disponível em: <https://www.internationalrivers.org/resources/ecological-destruction-icbc-loan-for-an-africa-water-project-draws-controversy-2761>.